



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA  
CONCELHO DE LEIRIA**



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreender esta temática. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia adeque a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

Deste modo, na execução do Regulamento e Tabela de Taxas da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Assim, em conformidade com as disposições da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com as da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, na Lei das Finanças Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços para vigorar na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA  
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPITULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e conforme a alínea *f*) do artigo 9º e a alínea *h*) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e o determinado no artigo 24º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro.

Artigo 2.º

**Objeto e Princípios Subjacentes**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no artigo 4º e 5º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

**Incidência objetiva**

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:
  - a. Concessão de licenças;
  - b. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA  
CONCELHO DE LEIRIA**



- c. Utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d. Gestão de equipamento rural e urbano;
- e. Atividades de promoção do desenvolvimento local.

**Artigo 4º**

**Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, Anexo I do presente Regulamento, é a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 5º**

**Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista na lei.
2. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
3. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
4. Estão isentos do pagamento de taxas, quando a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
5. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.





# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

CONCELHO DE LEIRIA

## CAPITULO II

### TAXAS

Artigo 6º

#### Taxas

1. As taxas da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira são tributos que assentam na prestação concreta dos seguintes serviços:
  - a. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular, nomeadamente na emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos.
  - b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
  - c. Espaços e equipamentos reservados da Junta;
  - d. Cemitérios;
  - e. Licenciamento de Venda Ambulante de Lotaria;
  - f. Licenciamento de Arrumadores de Automóveis;
  - g. Licenciamento de atividades ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
  - h. Ocupação de tempos livres para crianças e jovens;
  - i. Outros serviços prestados pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

#### Valor das Taxas e Sobretaxas

1. O valor das taxas a cobrar pela União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira é o descrito na Tabela Geral de Taxas e Licenças anexa.
2. O cálculo dos valores das taxas terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (tabela justificativa de custos em anexo – Anexo VIII).
3. As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada serviço prestado, segundo o sistema de custeio total, onde todos os custos são repartidos pelos serviços.





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA  
CONCELHO DE LEIRIA**



4. Após a averiguação dos custos diretos de cada serviço, com o apuramento dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, apurados segundo os documentos de prestação de contas, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelos serviços prestados.
5. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado para a unidade de décimo de cêntimo mais próximo.

Artigo 8º

**Serviços Administrativos**

1. As taxas dos serviços administrativos mencionados no artigo 6º alínea a) constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:  
$$TSA = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução  
**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial  
**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)
3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I.

Artigo 9º

**Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a. Registo: valor da taxa N de profilaxia médica;
  - b. Licenças da Classe A: valor da taxa N de profilaxia médica;
  - c. Licenças da Classe B: valor da taxa N de profilaxia médica;
  - d. Licenças da Classe E: valor da taxa N de profilaxia médica;
  - e. Licenças da Classe G: o triplo do valor da Taxa N de profilaxia médica;
  - f. Licença da Classes H: o triplo do valor da Taxa N de profilaxia médica;
  - g. Licença da Classe I: o valor da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA  
CONCELHO DE LEIRIA**



4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por

Despacho Conjunto, sendo as taxas a cobrar pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos atualizadas automaticamente.

Artigo 10º

**Espaços e Equipamentos Reservados da Junta**

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta constam do anexo III e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOER} = (\text{cf} + \text{vh}) \times \text{t}$$

**cf:** custos fixos (limpeza, luz, água, gás, manutenção)

**vh:** valor hora do trabalhador afeto

**t:** tempo de ocupação (hora)

2. As taxas a aplicar pela utilização de equipamento da Junta, nomeadamente carrinha e trator, com um trabalhador afeto, são definidas em função da seguinte fórmula:

$$\text{TE} = (\text{cf} + \text{vh})$$

**cf:** custos fixos (combustível e desgaste das viaturas)

**vh:** valor hora do trabalhador afeto

3. Relativamente ao mercado e à Feira dos 29 a fórmula de cálculo da taxa é:

$$\text{TMF} = (\text{ra} + \text{mm})/\text{mfm}$$

**ra:** renda anual (dividida por 12 meses)

**mm:** manutenção mensal

**mfm:** média mensal de feirantes

4. A Assembleia de Freguesia delega na Junta de Freguesia a competência para a redução em 50% da taxa mencionada no nº 1 quando a referida redução for requerida pelo interessado e a Junta de Freguesia verifique tratar-se de interesse público.

Artigo 11º

**Cemitérios**

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = \text{ct} + \text{d}$$

**ct:** custo total (custo do terreno à autarquia, custos de manutenção do cemitério, etc)





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

CONCELHO DE LEIRIA

d: critério de desincentivo à compra de terrenos



2. As taxas pagas por averbamentos em alvará, exceto quando se trata de cônjuge que é gratuito, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário auferido pelo funcionário

administrativo

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)

3. As taxas pagas pela inumação em covais e jazigos e transladação têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIT = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)

4. A aplicação do critério de desincentivo nas taxas de valores de cemitérios tem por base o facto de ser cada vez mais difícil o alargamento dos respetivos espaços.

### Artigo 12º

#### Licenciamento de Venda Ambulante de Lotaria

1. A taxa para o Licenciamento de Venda Ambulante de Lotaria rege-se pela seguinte fórmula de cálculo:

$$LVAL = tmea \times vh + ct$$

**tmea:** tempo médio de execução e análise

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

### Artigo 13º



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

CONCELHO DE LEIRIA

Licenciamento de Arrumadores de Automóveis



1. A taxa para o Licenciamento de Arrumadores de Automóveis rege-se pela seguinte fórmula de cálculo:

$$LAA = tmea \times vh + ct$$

**tmea:** tempo médio de execução e análise

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

### Artigo 14º

#### Licenciamento de atividades ruidosas, de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. A taxa para o Licenciamento de atividades ruidosas, de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, define-se pela fórmula de cálculo seguinte:

$$LAR = tmea \times vh + ct + bp * nd$$

**tmea:** tempo médio de execução e análise

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

**bp:** benefício particular

**nd:** número de dias do evento

### Artigo 15º

#### Ocupação de tempos livres para crianças e jovens

1. A taxa para a prestação do serviço de Ocupação de tempos livres define-se pela fórmula de cálculo seguinte:

$$OTL = vh \times nr. \text{ horas} \times nr. \text{ dias} / nr \text{ de crianças} + ct$$

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

### Artigo 16º

#### Outros serviços prestados pela Junta de Freguesia





# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

## CONCELHO DE LEIRIA



1. A Junta de Freguesia de Monte Redondo e Carreira poderá prestar

outros serviços aos sujeitos mencionados no artigo 4º não mencionados no presente regulamento. A sua solicitação deverá ser requerida ao Presidente da Junta, por escrito, que posteriormente será analisada em reunião da Junta de Freguesia.

### Artigo 17º

#### **Atualização de Valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### CAPITULO III

#### **LIQUIDAÇÃO**

### Artigo 18º

#### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

### Artigo 19º

#### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA  
CONCELHO DE LEIRIA**



3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 20º

**Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei 73/99, de 16 de março, com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei 3-B/2010, de 28 de abril, fixa-se a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 6,112 %.

CAPITULO IV

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21º

**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22º



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA**  
CONCELHO DE LEIRIA  
Legislação Subsidiária



Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 23º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Carreira, 7 de março de 2014

A Presidente da Junta de Freguesia

*Céline Moreira Gaspar*

O Presidente da Assembleia de Freguesia

*Paulo Gaspar*

O Primeiro Secretário

*Ana Carla Gomes*

O Segundo Secretário

*José Pedrosa Pacheco*





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA**  
CONCELHO DE LEIRIA  
**TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**



**ANEXO I**

**Serviços Administrativos**

ATESTADOS	5,00 €
DECLARAÇÕES	5,00 €
ATESTADOS E PROVAS DE VIDA COM IMPRESSO PRÓPRIO	3,00 €
DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DAS ÁREAS E IMÓVEIS	11,00 €
2ª VIA DE DOCUMENTOS E/OU CÓPIA	2,00 €
CONFIRMAÇÃO DE AGREGADO FAMILIAR	3,00 €
PROVA ESCOLAR	1,00 €

**FOTOCÓPIAS**

**1 - PRETO e BRANCO**

PAPEL A4	0,10 €
PAPEL A3	0,30 €

(Os documentos referidos em frente/verso serão o dobro do valor da taxa)

**2 - CORES**

PAPEL A4	0,30 €
PAPEL A3	1,00 €

(Os documentos referidos em frente/verso serão o dobro do valor da taxa)

**3 - FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS**

Autenticação A4	4,00 €
Autenticação A3	5,00 €

(Os documentos referidos em frente/verso serão o dobro do valor da taxa)

**ANEXO II**

**Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

Registo	5,00 €
Categoria A - Companhia	5,00 €
Categoria B – Cão com fins económicos	5,00 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA  
CONCELHO DE LEIRIA**



Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de Caça	5,00 €
Categoria F – Cão de Guia	Isento
Categoria G – Potencialmente Perigoso	15,00€
Categoria H – Perigoso	15,00€
Categoria I – Gato	5,00 €

**ANEXO III**

**Espaços e Equipamentos Reservados da Junta**

**MERCADOS E FEIRAS**

Aluguer de Espaço - Mercado / m2	0,40 €
Aluguer de Espaço - Feira dos 29 / m2	0,40 €

**PAVILHÃO DESPORTIVO DA CARREIRA**

Utilização do Pavilhão e Balneários (valor hora)	15,00 €
--	---------

**SALAS DE FORMAÇÃO**

Sala (valor hora)	10,00 €
-------------------	---------

**RINGUE**

Utilização do Ringue e Balneários (valor hora)	11,00 €
--	---------

**SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Utilização da carrinha com operador (valor/hora)	20,00 €
Utilização de trator com operador (valor/hora)	40,00 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA**

CONCELHO DE LEIRIA

**ANEXO IV**

**Cemitérios**



Averbamento (exceto cônjuges)	6,50 €
Inumação em Covais	120,00 €
Inumação em Jazigos	80,00 €
Exumação	120,00 €
Transladação	200,00 €
<b>Concessão de Terrenos para Sepulturas - Carreira</b>	
• Simples	400,00 €
• Duplo com fundações	750,00 €
• Jazigos	3.000,00 €
<b>Concessão de Terrenos para Sepulturas - Fonte Cova</b>	
• Simples	400,00 €
• Duplo com fundações	750,00 €
• Jazigos	3.000,00 €
<b>Concessão de Terrenos para Sepulturas - Monte Redondo</b>	
• Simples	500,00 €
• Duplo com fundações	850,00 €
• Jazigos	5.000,00 €
<b>Concessão de Terrenos para Sepulturas - Sismaria</b>	
• Simples	500,00 €
• Duplo com fundações	850,00 €
• Jazigos	5.000,00 €

(A estes valores acresce imposto de selo)

**ANEXO V**

**Licenciamento de Venda Ambulante de Lotaria**

Emissão da licença, por ano ou fração	30,00 €
Renovação, por ano ou fração	8,75 €





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA**  
CONCELHO DE LEIRIA  
**ANEXO VI**



**Licenciamento de Arrumadores de Automóveis**

Emissão da licença, por ano ou fração	30,00 €
Renovação, por ano ou fração	8,75 €

**ANEXO VII**

**Licenciamento de Atividades Ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes**

Emissão de licença	23,00 €
Acresce por dia	3,00 €

**ANEXO VIII**

**Ocupação de Tempos Livres para Crianças e Jovens**

Dado tratar-se de um valor de oscilação constante devido às variáveis a ter em conta, o valor do serviço de Ocupação de Tempos Livres para crianças e jovens é calculado com base na fórmula do artigo 15º do Capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços aprovado em Assembleia de Freguesia e deve ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA**  
CONCELHO DE LEIRIA



**ANEXO VIII**

**Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na Junta de Freguesia da  
União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira**

A lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo, admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (neste caso a Assembleia de Freguesia). Este Regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos (considerando que esta Junta de Freguesia não se encontra em regime de contabilidade de custos), do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos, cedência de espaço privado da Junta de Freguesia para benefício dos utentes, serviços de Cemitério, licenciamento de venda ambulante de lotaria, licenciamento da atividade de arrumador de automóveis, licenciamento de atividades ruidosas e ocupação de tempos livres para crianças e jovens.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA**  
CONCELHO DE LEIRIA



**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

<b>DOCUMENTOS</b>				
	<b>Tme</b>	<b>Vh</b>	<b>Ct</b>	<b>Taxa Final</b>
<b>Atestados</b>	0,75	3,50 €	2,38 €	5,00 €
<b>Declarações</b>	0,75	3,50 €	2,38 €	5,00 €
<b>Atestados e Provas de Vida com impresso próprio</b>	0,75	3,50 €	0,37 €	3,00 €
<b>Declaração de Retificação das áreas e imóveis</b>	2,00	3,50 €	4,00 €	11,00 €
<b>2ª Via de Documentos</b>	0,25	3,50 €	1,12 €	2,00 €
<b>Confirmação de Agregado Familiar</b>	0,75	3,50 €	0,37 €	3,00 €
<b>Prova Escolar</b>	0,10	3,50 €	0,65 €	1,00 €

<b>FOTOCÓPIAS</b>				
<b>Fotocópias - Papel A4 Preto e Branco</b>	0,02	3,50	0,030 €	0,10 €
<b>Fotocópias - Papel A4 Cores</b>	0,02	3,50	0,230 €	0,30 €
<b>Fotocópias - A3 Preto e Branco</b>	0,02	3,50	0,230 €	0,30 €
<b>Fotocópias - A3 Cores</b>	0,02	3,50	0,930 €	1,00 €
<b>Fotocópias Autenticadas A4</b>	0,75	3,50 €	1,370	4,00 €
<b>Fotocópias Autenticadas A3</b>	0,75	3,50	2,370	5,00 €

**ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS RESERVADOS DA JUNTA**

<b>Mercados e Feiras</b>			
<b>RA</b>	<b>Manutenção</b>	<b>Media nr Feirantes</b>	<b>Taxa final/m2</b>
4,17	105,00 €	270	0,40 €

<b>Pavilhão Desportivo da Carreira</b>			
<b>CF</b>	<b>T</b>	<b>V/h</b>	<b>Taxa final/h</b>
8,50 €	1	6,50 €	15,00 €

<b>Salas de Formação</b>			
<b>CF</b>	<b>T</b>	<b>V/h</b>	<b>Taxa final/h</b>
3,50 €	1	6,50 €	10,00 €

<b>Ringue e Balneáreos</b>			
<b>CF</b>	<b>T</b>	<b>V/h</b>	<b>Taxa final/h</b>
4,50 €	1	6,50 €	11,00 €

<b>Serviços de Ocupação de Equipamentos</b>					
	<b>CF</b>	<b>Vh</b>	<b>Taxa Final</b>	<b>Valor/km</b>	<b>Km/1h</b>
<b>Viatura com motorista</b>	15,00	5,00 €	20,00 €	0,21/km	70km/1h
<b>Trator com motorista</b>	35,00	5,00 €	40,00 €	0,70/km	50 km/1h





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
MONTE REDONDO E CARREIRA  
CONCELHO DE LEIRIA**



CEMITÉRIOS

CEMITÉRIOS

		Carreira			Fonte Cova			Monte Redondo			Sismaria		
		ct	d	Taxa Final	ct	d	Taxa Final	ct	d	Taxa Final	ct	d	Taxa Final
Sepultura	Simple	300,00 €	100,00 €	400,00 €	300,00 €	100,00 €	400,00 €	300,00 €	200,00 €	500,00 €	300,00 €	200,00 €	500,00 €
	Duplo	650,00 €	100,00 €	750,00 €	650,00 €	100,00 €	750,00 €	650,00 €	200,00 €	850,00 €	650,00 €	200,00 €	850,00 €
		ct	d	Taxa Final	ct	d	Taxa Final	ct	d	Taxa Final	ct	d	Taxa Final
Jazigo		1.500,00 €	1.500,00 €	3.000,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	3.000,00 €	1.500,00 €	3.500,00 €	5.000,00 €	1.500,00 €	3.500,00 €	5.000,00 €

	ct	vh	tme	Taxa Final
Averbamento	3,00 €	3,50 €	1	6,50 €
Inumação em Covais	100,00 €	5,00 €	4	120,00 €
Inumação em Jazigos	60,00 €	5,00 €	4	80,00 €
Exumação	100,00 €	5,00 €	4	120,00 €
Transladação	160,00 €	5,00 €	8	200,00 €

LICENCIAMENTOS VÁRIOS

VENDA AMBULANTE DE LOTARIA				
	tmea	vh	ct	Taxa Final
Emissão da licença, por ano ou fração	5	5,00 €	5,00 €	30,00 €
Renovação, por ano ou fração	0,75	5,00 €	5,00 €	8,75 €

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS				
	tmea	vh	ct	Taxa Final
Emissão da licença, por ano ou fração	5	5,00 €	5,00 €	30,00 €
Renovação, por ano ou fração	0,75	5,00 €	5,00 €	8,75 €

ATIVIDADES RUIDOSAS						
	tmea	vh	ct	bp	nr dias do evento	Taxa final
Emissão de licença	3	5,00 €	5,00 €	3,00 €	1	23,00 €